

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

Nos termos dos artigos 154, IX e 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado requerimento ao Senhor Secretário de Segurança Pública - Doutor Gustavo Garcia no sentido de receber informações a respeito do andamento das investigações, da conduta dos policiais militares na abordagem que aconteceu no dia 04/03/2018 por volta das 00:00 na cidade de Campos de Júlio – MT.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica devido a arbitrariedade que aconteceu no dia 04/03/2018 por volta das 00:00 na cidade de Campos de Júlio – MT. Nesta data acontecia um show, na casa de festa de propriedade do filho do vice prefeito (Maíke), aonde cerca de 14 policiais militares chegaram com bastante truculência e começaram a revistar diversas pessoas, vale ressaltar que neste momento a casa estava lotada com cerca de 150 pessoas, mesmo sabendo do risco da conduta os policiais atiraram balas de borrachas, em direção as pessoas que ali se encontravam, atingindo várias delas. Em seguida o Vice prefeito e seu filho não entendendo o que estava acontecendo, procurou saber o porquê de tal abordagem visto que no local não acontecia nada que justificasse tal comportamento por parte dos policiais, neste momento os dois foram algemados e levados pelos policiais. Durante este período de abordagem os policiais invadiram a casa do vice prefeito (Raimundo Pinheiro Nunes), sem mandado, sem justificativa e reviraram tudo, mais até o momento o vice prefeito não sabe o que justificou tal invasão, pois o ato é ilegal e injustificado, um crime que deve ser investigado e aqueles que cometeram devem ser punidos. A residência é inviolável.

#### Constituição Federal de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Quando falamos nesta abordagem em uma casa de festas e em uma residência, não podemos esquecer que nada justifica a conduta, pois a casa de festa tem alvará para ali funcionar, além de ser um show pacífico sem tumulto e necessidade da polícia ali realizar uma operação, também vale salientar que o vice prefeito pai do proprietário ali se encontrava e é pessoa conhecida na cidade, pois além do cargo que ocupa atualmente, já foi vereador por duas vezes e sempre luta pelo bem da comunidade. Como os policiais daquele batalhão não tinham a petulância de fazer uma abordagem em confronto com a legalidade, solicitaram que os policiais militares das cidades vizinhas (Sapezal e Comodoro), fossem em Campos de Júlio para realizarem a abordagem.

Diante de tal conduta, não posso me calar e fingir que nada está acontecendo. Peço encarecidamente a apuração de tais fatos, pois policiais tem como conduta de vida zelar pelo bem da sociedade, foram treinados para respeitar os cidadãos, desta forma não consigo entender como aqueles que deveriam nós defender, tiveram um ato tão desonroso.

Segue acostado Boletim de Ocorrência nº: 2018.72641 com o nome dos policiais que participaram da ocorrência/abordagem, juntamente com CD com imagens e vídeos do fato.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2018

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual